

A. L. Oliveira
Torre Oliveira

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objetivos

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

O Centro Social de Torres do Mondego, adiante designado por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

A Associação tem a sua sede na Rua do Centro Social, n.º 22, freguesia de Torres do Mondego, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Coimbra.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Associação tem por objetivos principais promover ações de solidariedade social, nomeadamente, apoio a famílias carenciadas, apoio à integração social e comunitário e o desenvolvendo de atividades de proteção à infância, juventude e aos idosos.
2. Secundariamente propõe-se desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural do seus associados e população em geral, o convívio social e de cooperação entre organismos públicos e privados, a título gratuito ou geradoras de fundos, por forma a garantir a sua sustentabilidade económico-financeira.

Affonso
A. V. S.
Troniz Oliveira

Artigo 4.º Atividades

1. Para realização dos seus objetivos principais, a Associação propõe-se criar e manter:
 - a) Creche e jardim-de-infância;
 - b) Atividades de tempos livres para crianças e jovens;
 - c) Lar ou centro de dia para idosos;
 - d) Apoio a famílias carenciadas;
 - e) Apoio à integração social comunitária;
 - f) Apoio domiciliário a idosos;
2. Para a prossecução dos objetivos secundários, a associação propõe-se:
 - a) No que respeita à promoção desportiva, recreativa e cultural, pretende-se desenvolver nomeadamente os seguintes pontos:
 - i. Desportivo: Futebol, andebol, basquetebol, voleibol, natação, jogos de mesa, zumba, semanas radicais e outros;
 - ii. Recreativo: jogos tradicionais, dança, teatro, cinema e outros;
 - iii. Cultural: Promover festas temáticas; participar em feiras e outros;
 - b) Assegurar a progressiva racionalização da estrutura, a criteriosa gestão dos recursos disponíveis;
 - c) Criar e administrar cursos de formação, Workshops e conferências;
 - d) Contribuir para a animação da comunidade nos domínios sociais, culturais e artísticos, colaborando ativamente na articulação e dinamização de redes para o efeito;
 - e) Aderir a organizações nacionais ou internacionais, designadamente às que prossigam a defesa e a promoção da economia solidária;
 - f) Exercer qualquer atividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção, com respeito pelas disposições estatutárias e legislação aplicável.

Aflardoso
R. J. A. C. T. J.
Gene Oliveira

Artigo 6.º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira e familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação com as entidades oficiais tutelares.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que se proponham à realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas, sendo a inscrição ilimitada.
2. A admissão do associado é feita mediante pedido expresso do candidato.
3. A qualidade do associado será atribuída, por escrutínio secreto, que tenha reunido por maioria absoluta dos votos expressos dos membros da direção presentes na votação, sendo considerados de rejeição os votos nulos ou brancos, bem como as abstenções.
4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá quatro categorias de associados:

1. Fundadores: As pessoas que tiverem concorrido para a criação da Associação e as que se inscreveram até à realização da primeira Assembleia Geral;
2. Honorários: As pessoas que prestam à Associação serviços relevantes, como tal reconhecidos e proclamados em Assembleia Geral;
3. Efetivos: As pessoas que se obriguem ao pagamento da joia e de uma quota mensal, nos quantitativos fixados em Assembleia Geral;

Albino
AV
João Oliveira

4. Institucionais: Pessoas coletivas e sociedades mercantis que se obriguem ao pagamento de uma joia e de uma quota, bem como a donativos quer em espécie quer em dinheiro.

Artigo 9.º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 28.º do presente Estatuto;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos em arquivo, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, com base em razões justificáveis;
- e) Participar nas atividades culturais, recreativas ou desportivas, organizadas ou aceites pela Direção.

Artigo 10.º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota, tratando-se de associados efetivos ou institucionais;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos internos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Interessar-se por todas as atividades desenvolvidas pela Direção, nomeadamente, assistindo às festas e convívios.
- f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência a sua qualidade de associado contribuindo para o bom nome da instituição;

Artigo 11.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas a), c), d) e f) do artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos de trinta a noventa dias;

- c) Demissão;
2. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento de quotas.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da direção.
 4. Serão demitidos os sócios que, por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação, sendo esta sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatório com o associado.

Affardoso
AJ
Juozolive

Artigo 12.º

Condições dos Exercícios dos Direitos

Os associados efetivos e institucionais só podem exercer os direitos referidos no art.º 9.º do estatuto, se tiverem em dia o pagamento da sua quota.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não se transmite quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perda de Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado, quando:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar a sua quota durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos do presente Estatuto.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considerar-se-á eliminado, o associado que, tendo sido notificado pela Direção para regularizar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Aflardesp
TKL
Tróvão Oliveira

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

Condições de exercícios dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas, sem prejuízo do número seguinte.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, sob proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral.
3. A remuneração dos titulares dos órgãos sociais não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor indexante do apoio social (IAS).
4. Não há lugar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais sempre que se verifique, que a Associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida de atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 17.º

Mandato dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais, é de quatros anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

A. V. G.
Ivone Oliveira

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deve ter lugar até ao 15.º dia posterior ao da eleição.
4. Os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício, devendo ser o presidente cessante a conferir a posse, aos titulares eleitos, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
6. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos

Artigo 18.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham pelo menos seis meses de associado;
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato.

Artigo 19.º

Eleição dos órgãos sociais

1. A eleição dos órgãos deve realizar-se no mês de Dezembro, do último ano de cada mandato.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as eleições.
3. As eleições devem ser convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
4. As listas candidatas devem ser apresentadas, pelo menos, quinze dias antes da data das eleições.
5. As listas a submeter à votação para os órgãos sociais terão, além do número de efetivos, mais dois membros suplentes, respetivamente, para a Direção e Conselho Fiscal, os quais suprirão vagas eventualmente surgidas no respetivo órgão.

Affardoso
R. V. P.
Ivone Oliveira

Artigo 20.º

Composição dos Órgãos

1. Nenhum titular do órgão da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os órgãos da Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da instituição.

Artigo 21.º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes à eleição dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de qualquer órgão social, no decurso dum mandato, deverão realizar-se eleições parciais para suprir as vagas existentes.
5. A tomada de posse dos membros eleitos nos termos do número anterior, será dada logo após o ato da sua eleição pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, o termo dos seus mandatos, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão e, as mesmas obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa. As atas podem ser aprovadas em minuta ou na reunião seguinte, para poderem validar os atos deliberados.
7. Compete ao presidente de cada órgão social assinar os termos de abertura e ou encerramento do respetivo livro de atas, caso tal facto ocorra durante o seu mandato, e rubricar todas as folhas das respetivas atas desse mandato.

Artigo 22.º

Votações

Qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos pode fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada

impossibilidade de comparência, devendo justificar tal facto em carta dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada e comprovada com a apresentação da cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão. Contudo, cada sócio não poderá representar mais do que um associado e a sua própria representação.

Atoradoso
A. Jay
Trone Olive

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 23.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não estejam suspensos.
3. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos em lista nominal completa.
4. O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro secretário.
5. Na falta de qualquer outro membro da mesa, ou no caso do número anterior, compete a quem presidir à Assembleia Geral propor outro ou outros sócios para completar a mesa, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
6. A mesa da assembleia observará o disposto no n.º 6 do art.º 21.º do estatuto.

Artigo 24.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direção e do conselho fiscal;

Aplicação
M. J.
J. V. Oliveira

- c) Apreciar e votar anualmente os orçamentos e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor artístico ou histórico;
- e) Deliberar sobre a alteração do Estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre os valores da joia e da quota a pagar pelos associados, sob proposta da Direção;
- i) Fixar a remuneração dos membros da direção nos termos do nº 3 do art.º 16.º;
- j) Aprovar o Regulamento Eleitoral.

Artigo 25.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a qualquer assunto em discussão, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 26.º

Convocação e Publicitação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede e remetida pessoalmente a cada associado através do correio eletrónico ou por meio postal;
 - b) Publicitado no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deve ser feita no prazo de quinze dias após a receção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do referido pedido ou requerimento.

Aflandoso
AVM
Imue Oliveira

Artigo 27.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias terão lugar:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, depois de conhecido o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação dos orçamentos e do programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
3. As sessões extraordinárias terão lugar;
 - a) Quando por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho fiscal;
 - b) Quando a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Nos casos a que se refere o art.º 63.º, do Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro.
4. As reuniões da assembleia são munidas de uma lista de presenças que deverá ser assinada obrigatoriamente por todos os presentes. Caso o associado se renuncie perderá o direito de voto.

A. F. Cardoso
A. V. D.
J. W. Oliveira

Artigo 29.º

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando com as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do art.º 24.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do art.º 24.º, a dissolução não terá lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. São anuláveis, todas as deliberações tomadas sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos e fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e se todos concordarem com o aditamento, sem prejuízo do disposto no art.º 65º, do Decreto-lei nº 119/83, de 25 de fevereiro.

Secção III

Da Direção

Artigo 30.º

Constituição

A Direção é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, eleitos em lista nominal completa

Artigo 31.º

Competências

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe de designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como os orçamentos e programa de ação para o ano seguinte, antes de os submeter a votação no órgão deliberativo;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem

Affonso
Alb
João

adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- d) Organizar o quadro de pessoal ao serviço da Associação, contratá-lo e geri-lo;
 - e) Representar a Associação em juízo, ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, do Estatuto e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - g) Admitir e inscrever associados, atribuir a sua qualidade e organizar os processos de eliminação;
 - h) Providenciar sobre quaisquer fontes de receita legais em benefício do património da Associação;
 - i) Preparar o ato eleitoral, atempadamente, para eleições dos membros dos novos corpos gerentes, no final de cada quadriênio;
 - j) Desenvolver e pôr em prática todas as ações preconizadas nos arts. 3 e 4.º Estatuto.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos de qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Associação, como o Diretor Executivo.

Artigo 32.º

Competências do Presidente

Compete ao presidente:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os trabalhos agendados;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção, que ocorram durante o seu mandato, rubricando as folhas das respetivas atas;
- d) Despachar e assinar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na reunião que imediatamente se seguir;
- e) Assinar as autorizações de pagamento, os recibos, as guias de receita e os cheques, de acordo com o art.º 38.º do estatuto.

Atlas dos
M. V. J.
E. M. Oliveira

Artigo 33.º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Assinar as atas das reuniões em que participar, bem como os documentos de que trata o art.º 38.º do estatuto.

Artigo 34.º

Competência do Secretário

Compete ao secretário:

Dar adequado tratamento a todo o serviço de expediente de secretaria, lavrar as atas das reuniões da Direção em que participar e assiná-las.

Artigo 35.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação, registando-os em livros ou outros quaisquer documentos de receita e despesa autorizados;
- b) Assinar as autorizações de pagamento, os recibos, as guias de receita e os cheques, de acordo com o art.º 38.º deste Estatuto;
- c) Assinar as atas das reuniões em que participar.

Artigo 36.º

Competências do Vogal

Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direção nas atribuições de cada um, e ainda, exercer as que lhe forem atribuídas na qualidade de vogal;
- b) Assinar as atas das reuniões em que participar.

Artigo 37.º

Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente, ou seu substituto legal e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês, observando o disposto no n.º 6 do art.º 21.º do estatuto.

*Alcides
F. Silva
Trone Oliveira*

Artigo 38.º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação, são necessários e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente, ou do Vice-Presidente, e a do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará apenas a assinatura de um só membro do respetivo órgão social.

Artigo 39.º

Delegação de Competências

A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, alguns dos seus poderes ou competências, bem como retirar-lhes esses poderes quando o julgar conveniente.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40.º

Constituição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais, eleitos em lista nominal completa.

Artigo 41.º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

A. Barbosa
A. V.
E. Oliveira

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 42.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, observando o disposto do art.º 21.º do Estatuto. Também reunirá, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Diretor Executivo

Artigo 43.º

Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Associação que pode ser instituído por deliberação unânime da Direção, em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da direção que o contratou.
3. O Diretor Executivo não pode ser membro dos órgãos sociais.
4. A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da Associação, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 44.º

Funções do Diretor Executivo

1. Compete à Direção aprovar as competências que venham a ser da responsabilidade do Diretor Executivo.
2. Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Associação, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões de Direção para as quais for convocado, ainda que sem direito de voto, entre outras que vierem a ser aprovadas pela Direção.

3. O Diretor Executivo pode ainda receber poderes nos termos e pelas formas previstas na lei, designadamente, em conformidade com o previsto nestes Estatutos.

Affardoso
AVJ
10 de Maio

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

Artigo 45.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 46.º

Receitas

1. São receitas da Associação:
 - a) O produto das joias e das quotas dos associados;
 - b) Os rendimentos das prestações de serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes e/ou seus familiares;
 - c) Os subsídios ou comparticipações do Estado, ou de outros organismos oficiais;
 - d) O rendimento de bens e capitais próprios;
 - e) As doações, heranças e legados e respetivos rendimentos;
 - f) Possíveis auxílios financeiros da comunidade envolvente ou de terceiros;
 - g) Rendimentos de atividades exercidas pela Associação a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
 - h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Associação ou por terceiros;
 - i) Os donativos e o produto de festas ou subscrições;
 - j) Outras receitas eventuais.

Artigo 47.º

Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 48.º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 49.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 4 de Fevereiro 2022

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente António Manuel Teles Cardoso
António Manuel Teles Cardoso

1º Secretário Ivone Cristina Simões de Oliveira
Ivone Cristina Simões de Oliveira

2º Secretário António Valter Brandão Carvalho
António Valter Brandão Carvalho